



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 286, DE 2007

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a concessão de férias proporcionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 134 do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 134.**.....

.....

§ 3º Excepcionalmente, aos empregados contratados há pelo menos seis meses, poderão ser concedidas férias proporcionais em um só período, após o que, iniciar-se-á novo período aquisitivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei tem por finalidade garantir o amplo e irrestrito cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal que garante férias remuneradas acrescidas de, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Ocorre que aqueles empregados que já contam com seis meses ou mais de trabalho, mas ainda não completaram um ano, não têm reconhecido seu justo direito ao gozo de férias proporcionais.

Isso cria inúmeras dificuldades, como a impossibilidade de férias familiares no período escolar, ainda mais se consideramos o alto nível de estresse a que está submetida a classe trabalhadora de nosso país.

É necessário que possamos garantir que esses trabalhadores tenham disponibilidade de tempo para suprir os cuidados especiais demandados por seus dependentes.

A presente iniciativa pretende equacionar, da melhor forma possível, o problema desses milhares de brasileiros, razão pela qual temos a certeza que contaremos com o apoio dos nossos pares.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2007.



Senador VALDIR RAUPP

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO II

DA CONCESSÃO E DA ÉPOCA DAS FÉRIAS **(Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)**

Art. 134 - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.
(Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)

§ 1º - Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos. (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)

§ 2º - Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez. (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 30/5/2007.